



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

CONTRATO N° 007/2020



**TERMO DE CONTRATO N° 007/2020, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA ALPHAMED  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, situado na Avenida Romualdo Galvão, N558, Barro Vermelho, CEP: 59.022-100, em Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.506.339/0001-76, neste ato representado por sua presidente, Silvia Helena dos Santos Gomes, brasileira, residente e domiciliada em Natal- RN, portadora de CPF nº 227.877.713-00 e RG nº 549.740 SSP/PI e por seu Tesoureiro, Jorge Carlos de Araújo Medeiros, residente e domiciliado em Natal- RN, portador do CPF nº 489.929.094-20 e RG nº 887.653 - ITEP/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, Endereço Rua Olinto Meira, nº 1307, Barro Vermelho - Natal/RN- CEP 59.030-180 - CNPJ sob o nº 33.379.154/0001-95, representada neste ato por seu representante legal, Raul Orlando Justiz Gonzalez, portador do CPF nº 010.023.864-54 , RG nº 003502355 -ITEP/RN, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante com o Processo de Dispensa nº 003/2020, em observância às disposições pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as seguintes cláusulas e condições e pela Lei nº 13.979/2020

## 1- CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Aquisição de Álcool, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Contrato, para atender as necessidades do Coren-RN e suas subseções.

## 1.2 DA AQUISIÇÃO /DESCRIÇÃO

GRUPO	DESCRIÇÃO	Unidades	Valor unitário	Valor total
3				

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN Telefax: (84) 3222-8254  
Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [administracao@coren.rn.gov.br](mailto:administracao@coren.rn.gov.br)

*(Handwritten signature and initials)*



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



1	Álcool Gel Antisséptico 70° - Higienizador de mãos – 5 litros	15 unid	R\$ 65,00	R\$ 975,00
<b>TOTAL EM RS</b>				<b>R\$ 975,00</b>

## 2 CLAÚSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS (exigências)

2.1 A contratação será para entrega imediata.

## 3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

3.1 Os produtos fornecidos devem estar contidos dentro da faixa de validade mínima requerida para cada item.

3.2 Os produtos devem ser entregues devidamente acondicionados em pacotes, caixas, ou invólucros afins, de modo que assegurem a melhor higiene e organização destes para recebimento e conservação.

3.3 Os produtos no momento da entrega devem estar lacrados e apresentando boas condições de uso, permitindo-se ao responsável pelo recebimento a conferência das condições de entrega dos produtos e a recusa no caso de produtos entregues fora da especificação ou com qualidade duvidosa.

## 4. CLAÚSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS

4.1 Os materiais serão utilizados na sede e nas subseções pelos empregados públicos, colaboradores, conselheiros e demais que laboram nas dependências do Coren-RN.

## 5. CLAÚSULA QUINTA- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.022

5.3 – Fonte de Recursos: Própria

## 6. CLAÚSULA SEXTA -VALOR ESTIMADO

7. O valor da aquisição será de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais)



**Coren**<sup>®</sup> RN  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



## 8. CLAÚSULA SÉTIMA – DO DO RECEBIMENTOS DOS MATERIAIS

8.1 O recebimento dos materiais será efetuado por um empregado público devidamente autorizado que terá como função verificar sua a conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de contrato .

8.3 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

## 9. CLAÚSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades, padrões e prazos estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao COREN-RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 Assumir todos os possíveis danos, tanto físico, quanto matérias, causados ao Conselho e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;

9.3 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por este Termo;

9.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

9.5 Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto;

9.6 Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.7 Atender prontamente todas as solicitações do COREN-RN previstas neste Termo de contrato ;



**Coren**<sup>RN</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



9.8 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

## **09. CLAÚSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

09.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

09.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

09.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

09.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

09.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

09.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

09.5.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

09.5.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

09.5.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento referente às aquisições objeto deste Termo de contrato será realizado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



10.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada acompanhada das certidões de regularidade fiscal da empresa e constar as retenções tributárias devidas (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e outros), de acordo com a natureza jurídica da empresa e legislação vigente.

10.3 – O pagamento das faturas será efetuado mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal: Tributos Estaduais, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS e FGTS.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

11.1 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

11.1.1 – Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

11.1.2 – Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

11.1.3 – Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

12.1- A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A referida Instrução Normativa pode ser encontrada no seguinte link: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao>.



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



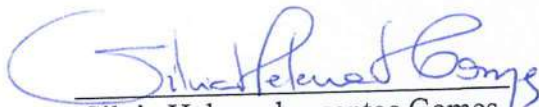
### 13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA PUBLICAÇÃO

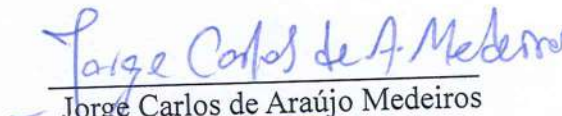
13.1 - A publicação resumida dessa dispensa ser á publicada no portal da transparência do Coren-RN.

### 14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrarem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Natal, 10 de junho de 2020.

  
Silvia Helena dos Santos Gomes  
Presidente do Coren-RN

  
Jorge Carlos de Araújo Medeiros  
Tesoureiro do Coren-RN

~~EMPRESA ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA~~  
CNPJ sob o nº 33.379.154/0001-95  
Raul Orlando Justiz Gonçalves  
CPF nº 010.023.864-54

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Felipe Xavier de Oliveira  
RG: 002837355  
CPF: 082.890.024-83

Nome: DINGO HENRIQUE LIMA DE AZEVEDO  
RG: 2126891  
CPF: 011774934-01